

GUIA PRÁTICO

INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR DOENÇA PROFISSIONAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Incapacidade Temporária por Doença Profissional
(N07 – v4.11)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

10 de abril de 2015

ÍNDICE

A – O que é?.....	4
B – Como posso pedir? B1 – Quem tem direito?.....	4
Quem tem direito a este subsídio?.....	4
Quais as condições necessárias para ter acesso a este subsídio?	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	4
Não pode acumular com:	4
Pode acumular com:	5
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?.....	5
Formulários - ATUALIZADO.....	5
Documentos necessários - ATUALIZADO	5
Quem pode passar o CIT/Participação Obrigatória/Parecer Clínico	5
O que fazer com as duas cópias do CIT	6
Até quando se pode pedir	6
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto vou receber?.....	6
Quanto se recebe?.....	6
Como se calcula o valor do subsídio.....	7
Incapacidade temporária absoluta	7
Incapacidade temporária parcial	7
Durante quanto tempo se recebe?	7
Incapacidade temporária absoluta	7
Incapacidade temporária parcial	7
A partir de quando se tem direito a receber?	8
D2 – Como posso receber?	8
D3 – Quais as minhas obrigações?	8
D4 – Por que razões termina?	8
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável	8
E2 – Glossário.....	9
Perguntas Frequentes.....	10

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um benefício pago em dinheiro para compensar a perda de rendimentos do trabalhador que não pode trabalhar temporariamente devido a uma *doença profissional*.

B – Como posso pedir? B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito ao este subsídio

Quais as condições necessárias para ter acesso a este subsídio

Quem tem direito a este subsídio?

- Trabalhadores por conta de outrem, excluindo os trabalhadores da Administração Pública.
- Trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual) a descontarem para a Segurança Social.
- Trabalhadores domésticos, desde que estejam inscritos como trabalhadores por conta de outrem.
- Pessoas inscritas no seguro social voluntário, se pagarem os 0,5% para doença profissional.

Quais as condições necessárias para ter acesso a este subsídio?

1. Ter um *Certificado de Incapacidade Temporária* para o trabalho passado pelo Serviço Nacional de Saúde (baixa) que indica que tem uma *doença profissional*.
2. Ter os descontos para a Segurança Social em dia até 3 meses antes, se for trabalhador independente ou beneficiário do seguro social voluntário.
3. Ter os descontos para a Segurança Social em dia se for trabalhador por conta de outrem. Se a entidade empregadora não estiver a fazer os seus descontos, só tem direito ao subsídio se tiver avisado a Segurança Social quando começou a trabalhar para essa entidade.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com...

Pode acumular com...

Não pode acumular com:

- Subsídio de desemprego.
- Subsídio de doença (não pode receber baixa por dois tipos de doenças ao mesmo tempo – profissional e natural).
- Pensão por incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual (IPATH) pela mesma doença.

- Pensão por incapacidade permanente absoluta para todo e qualquer trabalho (IPATQT).
- Pensão de velhice.
- Subsídio para frequência de cursos de formação profissional.
- Pensão por incapacidade permanente parcial (IPP).

Pode acumular com:

- Pensão de Invalidez (se tiver continuado a trabalhar).

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Quem pode passar o CIT

O que fazer com as duas cópias do CIT

Até quando se pode pedir

Formulários - ATUALIZADO

- 141.10 - CIT – Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho por Doença (baixa).
- GDP13-DGSS - Participação obrigatória/parecer clínico.

Documentos necessários - ATUALIZADO

O original do **CIT** (Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho por Doença).

Participação Obrigatória (PO) - O médico participa ao serviço com competências na área da proteção contra os riscos profissionais todos os casos clínicos em que seja de presumir a existência de doença profissional.

A participação deve ser remetida no prazo de oito dias a contar da data do diagnóstico ou de presunção da existência de doença profissional.

Nota Importante: A emissão do CIT por doença profissional não dispensa o médico do respetivo serviço de efetuar a Participação Obrigatória e o incumprimento deste dever legal constitui uma contraordenação grave.

Quem pode passar o CIT/Participação Obrigatória/Parecer Clínico

- Centros de Saúde.
- Hospitais (exceto serviços de urgência).
- Serviços de atendimento permanente (SAP).
- Serviços de prevenção e tratamento da toxicodependência.

O que fazer com as duas cópias do CIT

Uma cópia do CIT fica com o beneficiário, como prova da situação de incapacidade e para ser apresentado nos serviços de saúde, se precisar de prolongar a baixa.

Outra cópia, é entregue pelo beneficiário aos seus empregadores, para justificar a baixa.

Até quando se pode pedir

Obs. A partir de 1 de setembro de 2013, os Certificados de Incapacidade Temporária para o Trabalho (CIT) passam, obrigatoriamente, a ser enviados eletronicamente pelos serviços de Saúde para a Segurança Social.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto vou receber?

Quanto se recebe?

Como se calcula o valor do subsídio

Incapacidade temporária absoluta

Incapacidade temporária parcial

Durante quanto tempo se recebe?

Incapacidade temporária absoluta

Incapacidade temporária parcial

A partir de quando se tem direito a receber?

Quanto se recebe?

Situação	Recebe, por dia:
Incapacidade temporária absoluta	70% da <i>remuneração de referência</i> nos primeiros 12 meses. 75% da <i>remuneração de referência</i> daí em diante
Incapacidade temporária parcial	70% do valor correspondente à redução sofrida na capacidade de ganho.

Nota: a *remuneração de referência* nunca é inferior ao Indexante de Apoio Social – IAS.

Atualmente o valor do IAS é de € 419,22, pelo que a remuneração de referência nunca poderá ser inferior a este valor.

Atenção: Quando a Incapacidade Temporária Absoluta (baixa) é por Doença Profissional, o beneficiário não tem direito a receber prestações compensatórias dos subsídios de férias, Natal ou outros semelhantes. Os valores que são pagos ao beneficiário por cada CIT já incluem a parte dos subsídios de férias e de Natal, porque a remuneração de referência anual inclui aqueles subsídios e é dividida por 12 meses em vez de 14.

Como se calcula o valor do subsídio

Incapacidade temporária absoluta

1. Calcula-se a *remuneração de referência* anual – os rendimentos que teve (ou que teria tido se trabalhasse regularmente durante todo o ano), incluindo o subsídio de férias e o de Natal.
2. Divide-se esse valor por 12 para encontrar a *remuneração de referência* mensal.
3. Divide-se a *remuneração de referência* mensal por 30 para encontrar a *remuneração de referência* diária.
4. Multiplica-se o valor obtido por 0,70 (ou 0,75, conforme a duração da doença) e obtém-se o montante diário de subsídio (quanto recebe por dia).

Incapacidade temporária parcial

1. Calcula-se a *remuneração de referência* anual – os rendimentos que teve (ou que teria tido se trabalhasse regularmente durante todo o ano), incluindo o subsídio de férias e o de Natal.
2. Divide esse valor por 12 para encontrar a *remuneração de referência* mensal.
3. Divide a *remuneração de referência* mensal por 30 para encontrar a *remuneração de referência* diária.
4. Multiplica a *remuneração de referência* pela percentagem de incapacidade atribuída pelo perito médico do DPRP.
5. Multiplica este valor por 0,70 e obtém o montante diário de subsídio (quanto recebe por dia).

Durante quanto tempo se recebe?

Incapacidade temporária absoluta

Começa a receber no primeiro dia em que não trabalha e lhe é dada alta pelo médico do Serviço Nacional de Saúde e recebe até:

- Estar curado.
- A incapacidade passar a ser considerada permanente (passa a receber uma pensão)
- Acabar o prazo (normalmente o subsídio é suspenso ao fim de 18 meses - ou se a incapacidade passar a permanente - mas pode ser prolongado até 30 meses, se o médico achar que há possibilidade de recuperação).

Incapacidade temporária parcial

Começa a receber a partir da data indicada pelo médico do DPRP e termina quando o médico do DPRP lhe der alta.

A partir de quando se tem direito a receber?

Incapacidade temporária absoluta	A partir do 1.º dia em que não possa trabalhar.
Incapacidade temporária parcial	A partir da data em que houver redução de trabalho por indicação do médico do DPRP.

D2 – Como posso receber?

Transferência bancária.

Cheque.

D3 – Quais as minhas obrigações?

1. Só sair de casa:

- para fazer tratamentos médicos **ou**;
- das 11h00 às 15h00 e das 18h00 às 21h00, se o médico o autorizar no CIT (Certificado de Incapacidade Temporária).

2. Apresentarem-se no serviço médico do DPRP sempre que forem convocados.

D4 – Por que razões termina?

O pagamento deste subsídio é suspenso se:

- O DPRP considerar que já não está doente (ou seja, o beneficiário obteve a *cura clínica*).
- O médico lhe dar alta.
- A incapacidade passar a ser considerada permanente (avaliação feita pelos médicos do DPRP).

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 220/2013, de 4 de junho

Primeira alteração à Portaria n.º 337/2004, de 31 de março, que estabelece o novo regime jurídico de proteção social na eventualidade doença, no âmbito do subsistema previdencial de Segurança Social.

Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro

Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do art.º 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro

Estabelece o novo regime jurídico de proteção social na doença, no âmbito do subsistema previdencial de Segurança Social que se aplica subsidiariamente às incapacidades temporárias por doença profissional.

Decreto Regulamentar n.º 6/2001, de 5 de maio

Lista das doenças profissionais (disponível em http://www4.seg-social.pt/documents/10152/156134/lista_doencas_profissionais).

Alterado e republicado pelo **Decreto-Regulamentar n.º 76/ 2007, de 17 de junho**.

E2 – Glossário

Certificado de Incapacidade Temporária (CIT) – Regulamentado pela Portaria n.º 220/2013, de 4 de julho.

É o documento passado pelo médico que tem de enviar à Segurança Social para ter direito ao subsídio de doença.

CDSS

Centro Distrital de Segurança Social entidade que, em articulação com o DPRP, paga o subsídio por incapacidade temporária absoluta (ITA).

DPRP

Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais; a entidade que paga o subsídio por incapacidade temporária parcial (ITP).

Cura clínica

Cura alcançada através dum tratamento (por exemplo, uma cirurgia).

Doença profissional

Doença incluída na **Lista das Doenças Profissionais** e que afeta um trabalhador que, devido à natureza da sua atividade, às condições de trabalho ou às técnicas usadas no seu trabalho habitual, tenha estado exposto aos fatores de risco também indicados na lista.

Pode também ser considerada doença profissional uma lesão corporal, uma perturbação funcional ou uma doença que não esteja incluída na Lista, desde que se prove que é consequência necessária e direta da atividade exercida pelo trabalhador (e não resultado do desgaste normal do organismo).

Para um trabalhador ser reconhecido como um doente profissional, é preciso que a doença profissional seja certificada pelo Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais com base

no parecer dos peritos médicos competentes.

Meses Cívís

São os meses do ano (janeiro, fevereiro, etc.).

Remuneração de referência

1. Calcula-se a remuneração de referência anual – os rendimentos que teve (ou que teria tido se trabalhasse regularmente durante todo o ano), incluindo o subsídio de férias e o de Natal.
2. Divide-se esse valor por 12 para encontrar a remuneração de referência mensal.
3. Divide-se a remuneração de referência mensal por 30 para encontrar a remuneração de referência diária.

Perguntas Frequentes

Apesar de ter tido alta, o meu estado de saúde não me permite trabalhar. Quando posso iniciar uma nova baixa por doença profissional?

Tem duas opções:

- Se ainda não esgotou os 18 ou 30 (se o médico der parecer concordante) meses previstos na lei, o seu médico poderá, com base no seu estado de saúde, propor uma nova baixa.
- Se já esgotou os 18 ou 30 (se o médico der parecer concordante) meses, tem de trabalhar durante pelo menos 60 dias e então iniciar uma nova baixa.

Posso pedir uma revisão?

Sim, os pedidos de revisão podem ser efetuados pelo beneficiário ou pelo DPRP.

A reavaliação (data) depende de vários fatores (Médicos, meios de diagnóstico, entre outros) e pode ser feita uma vez por ano.

Tenho uma incapacidade temporária parcial. Tenho direito ao subsídio a partir de quando? Quem efetua o pagamento?

Tem direito a partir da data em que houver redução de trabalho por indicação do médico do DPRP.

O DPRP paga a prestação correspondente à incapacidade atribuída e a entidade patronal paga a respetiva remuneração.